

# Classificados



Banco Comercial do Atlântico, SA  
Sede: Praia  
E-Mail: bca@bca.cv  
Capital Social: 1.324.765.000\$00

## Relação de Acionistas

Em virtude da realização da Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 12 de outubro do corrente ano, publica-se a relação dos acionistas do Banco Comercial do Atlântico S. A, cuja participação excede os 2% do Capital Social, nos termos do art.º 53º da Lei nº62/VIII/2014.

### Lista Acionista com Participação superior a 2%

#### Capital social a 30 de setembro 2021

Acionista	Valor	Percentagem
CGD/BANCO INTERATLÂNTICO	697.446.000	52,65%
INPS	166.078.000	12,54%
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS	89.504.000	6,76%
GARANTIA	76.322.000	5,76%
ASA - AEROPORTO E SEGURANÇA AÉRI	28.780.000	2,17%
TRABALHADORES	26.677.000	2,01%
OUTROS	239.958.000	18,11%
<b>TOTAL</b>	<b>1.324.765.000</b>	<b>100%</b>



## AVISO

Setelima, Serviços Técnicos de Limpeza e Manutenção Lda, com sede em Achada Grande Frente, notifica as senhoras: **Natália Albertina Dos Reis da Cruz, Samira Lenine Lopes Rocha, Maria de Fátima Furtado Tavares e Sandra Tavares Soares Lopes**, ausentes do serviço desde o dia 02 de Junho 2021, 04 de Julho 2021, 10 de Julho de 2021 e 12 de Agosto de 2021, respetivamente, colaboradoras desta empresa, em parte incerta, ausentes do serviço que terão um prazo de 08 dias a partir da publicação deste aviso, para comparecerem ao serviço e apresentar a sua justificação, nos termos da lei, da sua ausência injustificada, sob pena da sua conduta ser considerada nos termos do art. 244º do Código Laboral de Cabo Verde, como efeito de abandono de trabalho e de consequências legais que advêm do art. 245º do mesmo diploma legal.

Praia, 13 de Outubro de 2021

A gerência

/Paulo Henrique Marques Timas/



## COMUNICAÇÃO SOBRE INSTRUÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Comunica-se aos Srs. **HELDER PATRICK CABRAL DA VEIGA e HELTON DOMINGOS MONTEIRO TAVARES SOARES**, Vigilantes da Setelima, que corre contra eles nesta empresa, um processo disciplinar por abandono de lugar, de acordo com o n.º 2, alínea i) do art.º 234º, conjugados com os art.ºs 128º, n.º 1, alínea b), 244º n.ºs 1 e 2, cujos efeitos estão previstos no art.º 245º, do CLCV, pelo que deverão apresentar as suas justificações por escrito, no prazo de 08 (Oito) dias úteis, a contar da publicação deste anúncio.

Praia, 13 de outubro de 2021.

O Instrutor  
Júlio Barbosa



## AVISO DE ABANDONO DE LUGAR

A FLY-VIAGENS E TURISMO - LDA - S.VICENTE - CABO VERDE, agência de prestação de serviço de Viagens e Turismo, Sociedade LDA, com sede na Cidade do Mindelo, NIF nº 200489L27, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente sob o nº, 200489L27/119961L12 representada pelas gerentes Maria Teresa Rodrigues Delgado da Graça e Silvestra Nascimento Dias Moreira Duarte Monteiro, notifica a Sra. Marise Helena Alves Soares, colaboradora desta Empresa, ausente do serviço desde 09 de Agosto de 2021, sem qualquer comunicação ou justificação dos motivos da sua ausência ou impedimento de comunicar. Assim sendo, a FLY - Viagens e Turismo, Lda., considera que nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 244º do Código Laboral de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5/2007 de 16 de Outubro, houve, da parte da colaboradora, abandono de lugar e consequentemente a rescisão do contrato de trabalho existente entre as partes nos termos e efeitos do artigo 245º do referido diploma.

Cidade do Mindelo, 07 de Outubro de 2021

A Gerência

Maria T. R. Delgado Graça e Silvestra N. Dias Moreira Duarte Monteiro





### IIIª EXPOSIÇÃO E CONSULTA PÚBLICA DA CARACTERIZAÇÃO PROVISÓRIA DOS PRÉDIOS - CIDADE DO MINDELO.

O Instituto Nacional de Gestão do Território, ao abrigo do nº 2 do art.º 8º do Decreto-Lei nº 37/2014 de 23 de Julho, que estabelece o regime jurídico especial de execução do cadastro predial nas ilhas do Sal, Boa Vista, São Vicente e Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 44/2016 de 06 de Setembro, torna público a realização a terceira Exposição e Consulta Pública no âmbito da Operação do Cadastro Predial de Cidade do Mindelo, que irá abranger os dados recolhidos dos prédios (propriedades) dos bairros de Trás e Sul de Cemitério, Chã de Monte Sossego e Zona industrial Sul.

#### Local de exposição:

- Academia de Música Jota Monte;
- Gabinete de Apoio à Operação do Cadastro Predial do Mindelo.

**Data da exposição:** 25 de outubro a 22 de novembro de 2021 (20 dias úteis).

**Prazo para submissão de reclamações:** até 10 dias úteis após o fim do período de exposição (6 de dezembro de 2021).

**Prazo para a análise das reclamações:** até 15 dias úteis após o término do prazo da submissão da reclamação (27 de dezembro de 2021).

#### As reclamações poderão ser endereçadas:

- Ao Gabinete de Apoio da Operação do Cadastro Predial do Mindelo, sito no Edifício da Ex Repartição das Finanças na Rua Dr. Baltazar Lopes da Silva;
- À Equipa de Apoio Técnico que acompanha a Execução da Operação do Mindelo;
- Ao INGT, que Coordena a Equipa de Apoio Técnico) ou entregues diretamente no Gabinete de Apoio, ou ainda remetidas por e-mail [info.saocvicente@ingt.gov.cv](mailto:info.saocvicente@ingt.gov.cv), através de carta registada.

Qualquer informação relativa à consulta pública, ou à Operação do Cadastro Predial em geral, pode ser obtida:

- a) Através do Gabinete de Apoio da equipa responsável pela Execução da Operação, sito no Edifício da Ex Repartição das Finanças na Rua Dr. Baltazar Lopes da Silva; Cidade do Mindelo; tel. 3337372; 3410025, email: [info.saocvicente@ingt.gov.cv](mailto:info.saocvicente@ingt.gov.cv);
- b) Através da linha Verde da Casa do Cidadão nº 800 2008.

#### Consultar as informações online:

Através do link: <https://arcg.is/0rnDLL>, terá o acesso ao visualizador, que permite a consulta das informações dos prédios em consulta pública.



Leia o código QR para visualizar a aplicação no seu dispositivo móvel



Praia, 28 de setembro de 2021

O Presidente do CD

  
Ilce Amarante



Ministério da Agricultura e Ambiente

Direção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária

### ANÚNCIO DE CONCURSO PÚBLICO Concurso Público Nº 02/UGA\_MAA/2021

1. **Entidade Adjudicante:** Ministério da Agricultura e Ambiente / DGASP, sede em Achada São Filipe – cidade da Praia – Cabo Verde.
2. **Entidade responsável pela condução do procedimento:** Unidade de Gestão de Aquisições (UGA) do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), sito em largo Guedes de Menezes, Ponta Belém – Plateau, cidade da Praia – Cabo Verde, caixa postal 115, contacto (238) 333-7331/7777
3. **Objeto do Concurso:** o fornecimento de materiais para construção de Currais repartido da seguinte forma:
  - Lote 1 – Fornecimento de Materiais para Construção de 3 (três) currais - Tarrafal de Santiago
  - Lote 2 – Fornecimento de Materiais para Construção de 4 (quatro) currais em Santa Catarina de Santiago – (doravante “Lote 2”, corresponde ao contrato de Fornecimento de Bens);
  - Lote 3 – Fornecimento de Materiais para Construção de 4 (quatro) currais - na Ribeira Grande de Santiago
  - Lote 4 – Fornecimento de Materiais para Construção de 3 (três) currais em São Miguel
4. **Prazo de execução do contrato:** 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.
5. **Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos Unidade de Gestão de Aquisições do MAA (endereço indicado no ponto 2), das 8:00horas e as 16:00 horas ou por solicitação à UGA-MAA, através do email: [elisangela.vieira@maa.gov.cv](mailto:elisangela.vieira@maa.gov.cv) ou [joao.m.lima@maa.gov.cv](mailto:joao.m.lima@maa.gov.cv)
6. **Requisitos de admissão:** podem ser admitidos os interessados com nacionalidade, sede ou estabelecimento principal na República de Cabo Verde, empresas ou agrupamento de empresas do ramo referente às descrições dos produtos a fornecer, e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública.
7. **Modo de apresentação das propostas:** O ponto 12.3 do Programa de Concurso.
8. **Língua:** língua Portuguesa, aceitando-se, porém, língua estrangeira quando a natureza assim o exigir desde que acompanhados de tradução legalizada, sendo que a tradução prevalecerá sobre os originais em língua estrangeira;
9. **Critério de adjudicação:** preço mais baixo, com o cumprimento de todos os requisitos técnicos exigidos no caderno de encargos e demais documentos do concurso.
10. **Data de apresentação de propostas:** A entrega das propostas e respetivos documentos vai até às 16.00 horas do dia 02 de novembro de 2021, diretamente na UGA do MAA na morada indicada no ponto 2 deste anúncio.
11. **Ato público:** Abertura das propostas pelas **10.00 horas do dia 03 de novembro de 2021** na sala de reuniões da DGPOG, sito em Largo Guedes de Menezes – Ponta Belém - Plateau, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.
12. **Identificação do autor do anúncio:** UGA do Ministério da Agricultura e Ambiente.
13. **Lei aplicável ao procedimento:** Código Contratação Pública, Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril

UGA\_MAA

Praia, 11 de Outubro de 2021



# Ministério das Finanças

Direção Geral do Património e de Contratação Pública

## EDITAL

### SOBRE OS PROCESSOS DE RECONHECIMENTO DE POSSE/PROPRIEDADE SOBRE OS PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO PELA EXPROPRIAÇÃO DOS TERRENOS LOCALIZADOS NAS ZDTI E NO AEROPORTO, NA ILHA DA BOA VISTA

A DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO E DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DGPCP), tendo despachado (Despacho N.º 01/PROC. N.º 300.19/DGPCP/2021,) nesse sentido, procedeu, nos termos e por força do artigo 7.º da Lei nº 25/VII/2008, de 3 de março, alterada pela Lei nº 45/VII/2009 de 24 de agosto, à notificação dos requerentes, da decisão de reconhecimento ou não de posses e propriedades para efeitos de indemnização, pela expropriação de terrenos nas ZDTI e no aeroporto da Ilha da Boa Vista.

Por esta via, nos termos do artigo 7º - A do supracitado diploma, torna público que se encontram afixados editais, nos serviços públicos da ilha da Boa Vista – Repartição das Finanças e no edifício da sede do Ministério das Finanças, na Av. Amílcar Cabral, CP nº 102, Plateau, Cidade da Praia, desde o dia 12 de outubro de 2021, conforme discriminado na tabela infra, a lista de deferimento, para os efeitos do diploma legal supramencionado.

Nº Proc.	Requerente	Titular	Nº Matriz	RP	NIP	Localização	ZDTI/Aeroporto	Área reconhecida	OBS:
382.2009/DGPCP/2021	Marinha Brito Da Cruz Lima	Mateus Fortes Brito	328	N/A	N/A	As Gretas	Chaves	1 360,965	Posse

A DGPCP convida a todos os interessados incertos que se considerem com quaisquer direitos sobre alguma das áreas, seja em exclusivo ou em comunhão com o requerente, a apresentarem a sua reclamação.

Mais, se informa de que:

1. As reclamações devem ser apresentadas num prazo de 30 dias a contar do dia 12 de outubro de 2021;
2. As reclamações devem ser dirigidas ao Diretor Geral do Património e de Contratação Pública, por uma das seguintes vias:
  - a) Na repartição das Finanças da Boa Vista;
  - b) No edifício das Finanças, por carta registada ou entrega em mãos: Av. Amílcar Cabral, CP nº 102, Plateau, Praia;
3. Cada possuidor/proprietário legítimo ou mandatário com poderes receberá a respetiva notificação, devidamente fundamentada, nos termos da lei.
4. O cálculo e comunicação dos valores respetivos à indemnização pelas expropriações e pelos desapossamentos, uma vez reconhecida a posse/propriedade e determinado os beneficiários do direito à indemnização, cabe ao Diretor Geral do Património e de Contratação Pública, que fixará e comunicará o valor em conformidade com a Portaria nº 38/2009 de 19 de outubro.
5. O artigo 7º-B nº1, vide Lei nº25/VII/2008 de 3 março, determina o pagamento de acordo com o laudo pericial efetuado nos termos do nº1 do artigo 24º do Decreto-Legislativo nº

3/2007 de 19 julho, entretanto, no preambulo da Portaria supracita, considera-se que “algumas práticas atuais instituídas, mais favoráveis aos expropriados do que os valores que resultam do referido laudo pericial, pelo que se torna justo que tais valores sejam agora multiplicados por multiplicadores diversos que restabeleçam o sentido de justiça (...)” e que, sendo “conveniente fazer o uso da faculdade prevista no nº 2 do referido artigo 7º-B) e estabelecer escalões diferenciados de áreas para efeitos de indemnização(...)”, justifica-se e fundamenta-se a aplicação da dita Portaria, no cálculo das indemnizações.

6. A lista anexa contempla apenas o terreno e áreas sobre as quais incidiram o despacho que decidiu pelo de deferimento ou indeferimento, total ou parcial, dos requerimentos para o reconhecimento de posses/propriedades. As razões de deferimento ou indeferimento são comunicadas a cada interessado/requerente.
7. Para mais informações e esclarecimentos sobre os processos:
8. Contato telefónico: 00238 260 74 71; e 516 00 45

Praia, 12 de outubro de 2021  
 Direção Geral do Património e de Contratação Pública,  
 O DIRETOR-GERAL  
 // DR. João De Pina Fortes Tomar //

ACOLP Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria



## Comunicado

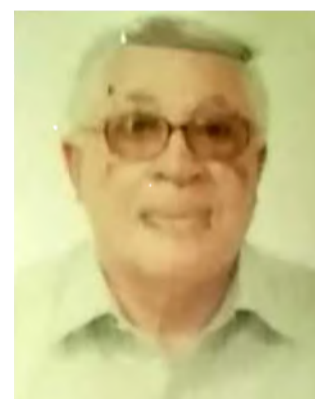
A Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria cumpre o doloroso dever de comunicar o falecimento do Combatente da Liberdade da Pátria João Cláudio Borges Pereira no dia 10 de Outubro em Dakar (Senegal) na sequência de doença prolongada.

Reconhecido como CLP pela Resolução 44/VIII/2012 publicada no BO nº 08 I Serie 09/02 de 2012, João Cláudio contribuiu para a mobilização da comunidade caboverdiana em Dakar e depois da Independência Nacional prestou serviço na Assembleia Nacional e no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria apresenta à viúva, filhos e familiares de João Cláudio Borges Pereira as suas sentidas condolências.

Cidade da Praia, 11 de outubro de 2021.

ACOLP Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria



## COMUNICADO

É com profundo pesar que a Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria recebeu a notícia do falecimento do Combatente da Liberdade da Pátria, António Leça Ramos do Rosário, ocorrido no passado dia 07 de Outubro de 2021, em Portugal, onde se encontrava em tratamento, aos oitenta e um anos de idade.

Natural de S. Nicolau e residente nesta Cidade da Praia, o engenheiro António Leça era uma pessoa muito conhecida pela elevação do seu trato e pela sua atividade como empresário de construção civil.

Reconhecido como Combatente da Liberdade da Pátria por Resolução da Assembleia Nacional nº I05/VI/04, publicada no BO 2II série I 9/7/2004, António Leça militou a favor da Independência Nacional desde os anos sessenta, ainda estudante, em Coimbra.

À viúva, a professora Maria Dulce Figueiredo Gonçalves do Rosário, filhos e netos, a Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria apresenta as suas mais sentidas condolências.

Paz à alma de António Leça Ramos do Rosário.

Cidade da Praia, 11 de outubro de 2021.



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

## ANÚNCIO

1ª Publicação mais do expediente.

### Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 46/2021.

Requerente: **Evandro Moreira Marques, natural de Nossa Senhora da Graça, residente nos Estados Unidos da América.**

Requerida: **Sónia Mendes Semedo, natural de Nossa Senhora da Graça, residente em parte incerta de França, com última residência em Cabo Verde, na cidade da Praia, mas concretamente na localidade de Várzea de Companhia-Santaninha, perto cemitério.**

0000000000000

**A Dr.ª Zaida Gisela Fonseca Lima Luz**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

**Faz saber** que, no processo e no Tribunal acima indicados, correm éditos de 30 dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a requerida, para no prazo de 10 dias, posterior àqueles dos éditos, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e confirmação de Sentença Estrangeira, (**Divórcio Decretado pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte-Juízo de Família e menores de Vila França de Xira-Juiz 2**), pelos factos e fundamentos constantes na P.I. depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas nor-

Mais se notifica a requerida de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de cinco dias a contar da data da apresentação da oposição na secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do C.C.J., e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Secretaria do Tribunal da Relação de Sotavento, 04 de outubro de 2021.

A Juiz Desembargadora,  
*Zaida G. Lima Luz*  
/Dr.ª Zaida Gisela Fonseca Lima Luz/  
O Oficial de Justiça,  
*Tereza Brito*

PALÁCIO DA JUSTIÇA - AVENIDA DA LIBERDADE/  
ASSOMADA TEL. N.º 3338914 - FAX N.º 2654448



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

## ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Acção Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 03/2021-2022.

Requerente: **CESÁRIA GUIOMAR DELGADO**, divorciada, natural Santo Antão.

Requerido: **Interessados Incertos, herdeiros de Manuel Jesus Delgado**, que foi divorciado, natural de Santo Antão, com última residência em Ribeira das Patas, onde veio a falecer.

-O-

**FAZ SABER** que nos autos acima referidos, são **citados** os interessados incertos, herdeiros do falecido Manuel Jesus Delgado, para no prazo de **DEZ DIAS**, e finda à dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal do Grão-Ducado do Luxemburgo, de 10 de Abril de 2008, que decretou o divórcio entre a Requerente e o falecido Manuel Jesus Delgado, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

**FAZ AINDA SABER** que: a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pela Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efectuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o Duc na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia e, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal, documento comprovativo do pagamento efectuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 07 de Outubro de 2021

Mindelo, 07 de Outubro de 2021  
O Juiz Desembargador,  
*Sónia Mendes Semedo*  
/Dr. Sónia Mendes Semedo/  
A Ajudante de Escrita de Direito,  
*Xara*



Ministério da Justiça e  
Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia onze de outubro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e sete**, a folhas **cinquenta e quatro a cinquenta e seis verso**, foi lavrada uma escritura pública de Justificação Notarial, em que, **José Aldino Gomes Almada**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Lúcia Maria Mendes Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal número um cinco zero zero três dois quatro oito zero, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Suíça; e **Myriam Guilhemim Gomes Almada**, divorciada, natural de Suíça, residente em Suíça, contribuinte fiscal número um um nove quatro um nove cinco nove nove, declaram ser são donos e legítimos possuidores do prédio urbano, pardieiro, espaço aberto com uma sala amplo e caixa de escadas, com a área de **duzentos e sessenta e seis metros quadrados**, situado em Chã de Santos, cidade de Assomada, ilha de Santiago, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina, anteriormente sob o número 7478, atualmente sob o número 41537/0, com o valor matricial de um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil escudos, descrito na Conservatória dos Registos de Santa Catarina sob o número 720/20150730, cuja aquisição se acha inscrito a favor e **Maria Lopes Tavares Semedo**, já falecida, sob a cota número G-1(548) AP.2/05 04-2001.

Que o dito prédio lhes vieram a posse por compra do terreno, onde construíram o prédio urbano acima descrito, que fizeram a **Maria Lopes Tavares Semedo, já falecida, no ano de mil novecentos e noventa e cinco** pelo preço de cento e cinquenta mil escudos, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e cinco, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, construindo, usufruindo e suportando os respetivos encargos, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

**Notifiquei previamente o titular inscrito no registo, nos termos do artigo 99º do Código do Notariado.**

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos onze de outubro de dois mil e vinte e um.

Emol: 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 4700 /2021

A Notária  
*Jandira dos Santos Cardoso*  
Jandira dos Santos Cardoso

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e sete**, a **folhas quarenta e quarenta e um**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

**Isabel Vaz da Veiga**, falecida no dia um de junho de mil novecentos e noventa e dois, na sua residência em Achada Falcão, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casada com Benvindo Lopes Furtado, sob o regime de comunhão geral de bens. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários, os seus filhos **a) Virgínia da Veiga Lopes Furtado**, a data do óbito casada com Ivo Dias Mendonça, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente divorciada, residente em Cruz Grande; **b) Augusta da Veiga Furtado**, casada com José Henrique Gomes Correia, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Cruz Grande; **c) Juvenália Lopes Furtado**, casada com Antonino Barbosa dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Lisboa - Portugal; **d) Eduardo Lopes da Veiga**, a data do óbito solteiro, atualmente casado com Andreza Vaz Rocha, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Algarve - Portugal; **e) Alcídia Maria da Veiga Furtado**, divorciada, residente em Londres - Inglaterra; **f) António da Veiga Furtado**, a data de óbito solteiro, atualmente casado com Helena Eloisa Cardoso Sanches, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Paris - França; **g) Maria dos Anjos da Veiga Furtado**, a data do óbito casada com Alírio Furtado Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente casada com Joaquim Pedro Rodrigues Gouveia, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Londres - Inglaterra. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

**Benvindo Lopes Furtado**, falecido no dia dezasseis de abril de dois mil e dezanove, na freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, com última residência em Cruz Grande, no estado de casado com Edviges Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) Virgínia da Veiga Lopes Furtado**, divorciada, residente em Cruz Grande; **b) Augusta da Veiga Furtado**, casada com José Henrique Gomes Correia, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Cruz Grande; **c) Juvenália Lopes Furtado**, casada com Antonino Barbosa dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Lisboa - Portugal; **d) Eduardo Lopes da Veiga**, casado com Andreza Vaz Rocha, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Algarve - Portugal; **e) Alcídia Maria da Veiga Furtado**, divorciada, residente em Londres - Inglaterra; **f) António da Veiga Furtado**, casado com Helena Eloisa Cardoso Sanches, sob o regime de comu-

nhão de adquiridos, residente em Paris - França; **g) Maria dos Anjos da Veiga Furtado**, a data do óbito divorciada, atualmente casada com Joaquim Pedro Rodrigues Gouveia, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Londres - Inglaterra; **h) Luís Manuel Monteiro Furtado**, solteiro, maior, residente em Lisboa - Portugal, Estes naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina; **i) Paulo Benvindo Rodrigues Furtado**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Paris - França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Isabel Vaz da Veiga e Benvindo Lopes Furtado**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e um.

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: .....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 4990/2021

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/  
Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP\*,  
Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosanta-catarina@gov.co



## Extrato

**CERTIFICO**, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº. 50 - 1ª Série, que no dia doze de julho de dois mil e vinte e um, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **Dr. José Manuel Santos Fernandes**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número B/71, a folhas **39vº a 40**, a habilitação de herdeiros, por óbito de **OLAVO RODRIGUES**, natural da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de divorciado, falecido no dia treze de março de dois mil e dezoito, em Suécia, onde teve a sua última residência habitual em Gotemburgo - Suécia,

Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe como herdeiros legitimários, os seus filhos a saber: **a) Brita Mariana Rodrigues Meyn**, à data do óbito casada em regime de comunhão de adquiridos com Daniel Meyn, natural da Suécia, com residência habitual em Suécia; **b) Karin Alexandra Lopes Delgado**, à data do óbito solteira, maior, natural de Suécia, com residência habitual nos Estados Unidos da América; **c) Ann Margaret Löfman Johansson**, à data do óbito casada com Per-Anders Johansson, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Suécia, com residência habitual em Suécia; **d) Maria**

**De Paula Rodrigues**, à data do óbito solteira, maior, natural de Suécia, com residência habitual - Noruega; **e) Susan Maria Francisca Gallone**, à data do óbito, casada no regime de comunhão de adquiridos com Tomas Asplund, natural de Suécia, com residência habitual em Suécia.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **OLAVO RODRIGUES**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podemos interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

### ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, catorze do mês de julho de dois mil e vinte e um.

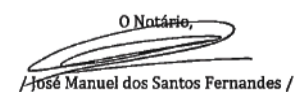
CONTA:

Artº.20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total ..... 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº291096. Conta nº 202129546

O Notário,  
  
José Manuel dos Santos Fernandes /

CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE  
Notário: José Manuel Santos Fernandes  
Alto São Nicolau, Mindelo-SV-Cabo Verde  
(Telefone Notário-232 63 77/Telefone Secretaria - 232 6477/  
e-mail Notário: José.M.Fernandes@mi.gov.cv  
www.governo.



Ministério da Justiça e  
Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## Extrato

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 04 a fls 05 do livro de notas para escrituras diversas número 50-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUS-TIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de cinco de outubro de dois mil e vinte e um, na qual **CARLOS ALBERTO TEIXEIRA ROSÁRIO SILVA**, com NIF164531580, casado com Iolanda Malvina Pina Cardoso Brito Pontes Silva, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados da América, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de uma garagem, situada em Pico Lopes, com área de setenta e cinco metros quadrados, confrontando ao norte, este e oeste com terreno e sul com via publica, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Lourenço, sob o número 2270/0, com o valor matricial de oitenta e setenta cinco mil escudos;

Que adquiriu o referido prédio por o ter construído de raiz, com recurso a seu material e dinheiro, num terreno com área de setenta e cinco metros quadrados, lhe doado há mais de vinte anos pelo co herdeiros de

Olimpio de Pina e Ana de Pina, sem que pudesse dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel e o vem exercendo sucessivamente e em nome própria, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade por usucapião sobre o referido imóvel, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos sete de outubro de dois mil e vinte e um.

Conta: Reg. Sob o n.º51/10

Artigo 20º. 4.2 ..... 1.000\$00

Selo do acto ..... 200\$00

Soma:.....**1.200\$00** – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,  
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 22 Classe de São Filipe. Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101. Email: Conservatoria.Cartorio Fogo@gov.cv



Ministério da Justiça e  
Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia oito de outubro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e sete**, a folhas **cinquenta e dois a cinquenta e três**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Francisco Rosa Semedo**, falecido no dia quatro de julho de dois mil e vinte, no hospital Regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, com última residência em Ribeirão Manuel, no estado de casado com Francisca da Veiga de Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Maria Isabel de Oliveira Semedo**, solteira, maior, residente em Reino Unido; **b) - José Manuel Oliveira Semedo**, solteiro, maior, residente em Reino Unido; **c) - Felisberto de Oliveira Rosa Semedo**, solteiro, maior, residente em Suíça; **d) - Fábio Manuel de Oliveira Semedo**, solteiro, maior, residente em Suíça. Todos naturais de Portugal. E deixou como herdeira testamentária, a sua esposa, **e) - Francisca da Veiga de Olivei-**

**ra**, viúva, natural da freguesia e conselho de Santa Catarina, residente em Ribeirão Manuel, conforme testamento cerrado datado de dezoito de março de dois mil e dezanove, cuja aprovação foi feita nesta Cartório Notarial, na mesma data.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Francisco Rosa Semedo.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos oito de outubro de dois mil e vinte e um.

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 4618 /2021

Jandira dos Santos Cardoso

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2a Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP \* Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



Ministério da Justiça e  
Trabalho



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia nove de junho de dois mil e vinte e um, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **Dr. JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **D/71**, a folhas **70Vº a 71Vº** a habilitação de herdeiro, por óbito de **Clementina Tavares Ortet**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, no estado de solteira, falecida no dia nove de junho de mil novecentos e noventa e sete, na referida freguesia e concelho supracitada, onde teve a sua última residência habitual em Plateau, cidade da Praia.

Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foram declarados, como herdeiras legítimas as suas irmãs germanas: **a) Inês Tavares Ortet**, à data do óbito viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, com residência habitual em Plateau, cidade da Praia, e **b) Hilda Tavares Ortet**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de São Lourenço dos Órgãos, ilha de Santiago, com residência habitual em Plateau, cidade da Praia.

Que, entretanto, no dia vinte e nove de Outubro de dois mil, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, onde teve a sua última residência habitual em Plateau, cidade da Praia, faleceu **INÊS TAVARES ORTET DE BARROS**, acima identificada, no estado de viúva, sucedendo-lhe como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos a saber: - **a) - Zenaida Arlete Ortet de Barros**, à data do óbito casada com Osvaldo Water Pereira Lima, no regime da comunhão de adquiridos, atualmente divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, residente na cidade da Praia; - **b) - Eunice Virgínia Ortet de Barros**, à data do óbito divorciada, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina, residente na cidade da Praia; e por direito de representação os netos; **c) - Luz Maria Sousa Ortet de Barros Robalo**, à data do óbito casado com Diamantino Mendes Robalo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, residente nos Estados Unidos da América; **d) - Osvalda Augusta Sousa Ortet de Barros Moreira**, à data do óbito viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, residente nesta Cidade do Mindelo, filhos do seu filho, pós falecido - **Osvaldo Augusto Ortet de Barros** à data do óbito com Joana Freire Lopes de Barros, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que, ainda, no dia quatro de outubro de dois mil e doze, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, onde teve a sua última residência habitual em Plateau, faleceu sem testamento ou escritura de doação por morte, **HILDA TAVARES ORTET**, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de São Lourenço dos Órgãos, ilha de Santiago, no estado de solteira.

Que, a falecida não deixou descendente, nem ascendentes vivos, sucedendo-lhe, como unidos herdeiros os sobrinhos: **a) - Zenaida Arlete Ortet de Barros**; - **b) Eunice Virgínia Ortet de Barros**; - **c) Luz Maria Sousa Ortet de Barros Robalo**; - **d) Osvalda Augusta Sousa Ortet de Barros Moreira**, todos, acima devidamente identificadas, filhos e neta da sua irmã germana, **Inês Tavares Ortet**.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer nas sucessões às heranças dos referidos, **Clementina Tavares Ortet, Inês Tavares Ortet, Hilda Tavares Ortet e Osvaldo Augusto Ortet Barros**.

### ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, 16 de setembro de dois mil e vinte e um.

CONTA:

Artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total ..... 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 307725. Conta nº 202140629

O Notário,

/José Manuel Santos Fernandes/

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 29.09.2021, de folhas 69 a 71 do livro de notas para Escrituras Diversas número 267, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Leandro Tavares da Fonseca, Elsa Frederico Afonseca, Felipe Frederico de Afonseca, Maria de Fátima Mendes da Veiga Afonseca e Mario Barros de Afonseca** nos termos seguintes:

### PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **vinte e oito do mês de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta e cinco**, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, faleceu **Leandro Tavares da Fonseca**, aos setenta e cinco anos de idade, no estado civil de solteiro, maior, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, filho de António José da Fonseca e de Amélia Mendonça, e que teve a sua última residência habitual em Milho Branco, São Domingos.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos: 1. **Maria Teresa Barros de Afonseca**, casada com José Miguel Alves Monteiro, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, residente em Achada Santo António, Praia; 2. **António Jesus de Barros de Afonseca**, casado com Susette Garez Gomes de Barros Afonseca, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, residente em Portugal; 3. **Lisandro Barros de Afonseca**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, residente em Suécia; 4. **Maria de Fátima Mendes da Veiga Afonseca**, solteira, maior, já falecida; 5. **Mário Barros de Afonseca**, solteiro, maior, já falecido; 6. **Elsa Frederico Afonseca**, solteira, maior, já falecida.

### SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia **dezanove do mês de janeiro do ano de dois mil**, numa casa em Achada Santo António, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Elsa Frederico Afonseca**, aos sessenta e quatro anos de idade, no estado civil de solteira, maior, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, filha de Leandro Tavares Afonseca e de Vitaliana Frederico dos Santos, e que teve a sua última residência em Achada Santo António, cidade da Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e sucede-lhe como únicos herdeiros os filhos: **Luís António Frederico D'Afonseca**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia e **Felipe Frederico de Afonseca**, já falecido.

### TERCEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **vinte e dois do mês de fevereiro do de mil, novecentos e noventa e oito**, numa casa em Achada Santo António, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Felipe Frederico de Afonseca**, aos vinte anos de idade, no estado civil de solteiro, maior, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de Elsa Frederico de Afonseca e que teve a sua última residência em Achada Santo António, cidade da Praia. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, não deixou descendentes, ou conjugue sobrevivente, e sucedeu-lhe como única herdeira a mãe **Elsa Frederico Afonseca**, identificada na segunda habilitação e já falecida.

### QUARTA HABILITAÇÃO

Que no dia **cinco do mês de março do ano de dois mil e dezasseis**, na freguesia de Venteira, concelho de Lisboa, Portugal, faleceu **Maria de Fátima Mendes da Veiga Afonseca**, aos oitenta e três anos de idade, no estado civil de solteira, maior, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filha de Leandro Tavares de Afonseca e de Margarida Mendes da Veiga, e que teve a sua última residência na Rua 4, Zona 4, lote 15, 10 andar A, Santa Clara, Lisboa.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e sucedem-lhe como únicos herdeiros seus filhos: 1. **Adalberto Afonseca Silva**, maior, casado com Ginette Cardorelle, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Angola, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Angola; 2. **Anabela de Afonseca Martins Vicente**, solteira, maior, natural da República da Guiné Bissau, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em França; 3. **Cira da Purificação de Afonseca Vicente**, solteira, maior, natural da República da Guiné Bissau, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Portugal.

Que não existem quem segundo a lei lhe prefira ou com ela possam concorrer à sucessão.

### QUINTA HABILITAÇÃO

Que no dia **trinta do mês de junho do de mil e quinze**, em Algueirão, Portugal faleceu **Mário Barros de Afonseca**, aos setenta e sete anos de idade, no estado civil de solteiro, maior, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, filho de Leandro Tavares de Afonseca e de Teresa dos Reis Borges de Barros, e que teve a sua última residência habitual em Sintra, Portugal.

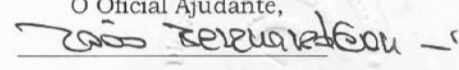
Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, não deixou descendentes, ascendentes ou conjugue sobrevivente, e sucedem-lhe como únicos herdeiros os irmãos 1. **Maria Teresa Barros de Afonseca**, casada com José Miguel Alves Monteiro, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, residente em Achada Santo António, Praia; 2. **António Jesus de Barros de Afonseca**, casado com Susette Garez Gomes de Barros Afonseca, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, residente em Portugal; 3. **Lisandro Barros de Afonseca**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, residente em Suécia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 29 de Setembro de 2021.

Setembro de 2021.

O Oficial Ajudante,  
  
João Bernardo Mendes Correia

CONTA: 07/2021

Art. 20.4.2 .....1000\$00

Selo do Acto .....200\$00

Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria. Lic.:  
Catia Sofia Teixeira Andrade  
NIF:353331112

### NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada em 29/09/2021, de 84 5 a 85, vº, no livro de notas para escrituras diversas número 50/A, na qual, **Diolinda Gonçalves Pires**, solteira, maior, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Achada Fazenda, Pedra Badejo, contribuinte fiscal **119776634**, declara ser dona e legítima possuidora de um **Prédio urbano**, com a área de **237.85m2**, situado em **Achada Fazenda**, formado pela anexação **1264 e 6407**, respectivamente, construído de blocos com argamassa de cimento e areia, coberto de lage de betão armado, composto por corredor, sala de jantar, quatro quartos de dormir, duas casas de banho, garagem e duas cozinhas, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santiago Maior, sob o número **7893/0**, confrontando do **Norte** com Beco/Caminho Pedonal, **Sul** com Mafalda Freire dos Reis e Lúcia Freire dos Reis, **Este** com Via Pública e **Oeste** com Rua, com o valor matricial de **1.551.000\$00**, o qual não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.

Que, o referido terreno lhe veio à posse no ano de mil novecentos e oitenta e um, por doação verbal e não titulada efectuada pelos pais da justificante, e edificada o prédio urbano, tendo adquirido por aquisição originária, por o

ter construído com o seu trabalho e material, o qual não dispõe de qualquer título formal para efeitos de registos predial na Conservatória.

Que, durante todo esse período, a **JUSTIFICANTE** vem exercendo sucessivamente, em nome própria, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando todos encargos, contribuições e impostos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por **usucapião**, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de justificação notarial.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, aos 30/09/2021.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo.....200.00=Total: 1.200.00-  
Reg. sob o n.º 975/2021.

A Notária,

  
/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima -Santa Cruz, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72 / VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv  
www.governo.cv governodecaboverde caboverde\_gov



Ministério da Justiça e  
Trabalho

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO  
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA  
ACHADA SANTO ANTÓNIO – CP 404-A – PRAIA  
Tel. 2626205/2626209



Notaria: **Dra. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia **vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e um**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notaria, **Dra. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e um /A, de folhas cinquenta e nove a sessenta, uma escritura de habilitações de herdeiros, nos termos seguintes:

### **PRIMEIRA PUBLICAÇÃO**

Que no dia **dez de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro**, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu **ARMANDO LIMA MOTA**, no estado de casado com Hélia Gomes Mota, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, com última residência habitual em Achada Santo António, Praia;

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, não deixou descendentes e ascendentes, tendo-lhe sucedido como sua única herdeira: A esposa **HÉLIA GOMES MOTA**, a data da sucessão casada com o falecido no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente a data da sucessão em Achada Santo António, Praia;

### **SEGUNDA PUBLICAÇÃO**

Que no dia **seis de Abril de dois mil e oito**, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu **HÉLIA GOMES MOTA**, no estado de viúva, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, com última residência habitual em Achada Santo António, Praia

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo lhe sucedido como seus únicos herdeiros, os filhos:

a) **JUDITH MARQUES ABREU**, divorciada, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Portugal;

b) **DALFINA GOMES BAPTISTA MARQUES ABREU**, que também usa **DELFINA GOMES BAPTISTA MARQUES ABREU MARTINS**, viúva, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Chã D' Areia, Praia;

c) **MARIA FERNANDA GOMES BAPTISTA MARQUES DE ABREU**, casada com António Salomão do Rosário, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Portugal;

Mais se informa, que nos termos do número cinco do artigo 86- A e do artigo 87 do Código de Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitações.

### **ESTÁ CONFORME**

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e um.

CONTA:

Arto.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total..... 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 2352/2021.



Ministério da Justiça e  
Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## **Extrato**

Certifico, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 8, de folhas 75 a 75 verso, outorgada no dia 07/10/2021, na qual, **Arlinda Dias Pereira**, casada com **Giocomo Corsuto**, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cabo Verde, de nacionalidade italiana, residente em Itália, se declara dona e legítima possuidora, de um prédio urbano medindo 161,62 metros quadrados, situado em Passo - Paul, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas sob o número 418/0, confrontando do Norte com António Brito Fortes e Joaquim Augusto Bandeira, Sul com Helena Ferreira Lima Tavares, Este com Jorge Francisca Gomes e Oeste com Alberto Ana Fonseca, composto por dois quartos de dormir, uma casa de banho, uma cozinha, uma sala comum e quintal, com o valor matricial de um milhão e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e oitenta escudos, omissos na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul.

Na referida escritura foi declarado, ainda:

Que, o dito prédio, lhe veio à posse, por compra feita ao senhor **Carlos Violante Ramos**, desde 23 de dezembro de 1982, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal suficiente que lhe permite fazer o respetivo registo na Conservatória competente, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome própria, posse essa que detém

sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja há trinta e oito anos.

Que essa posse, não titulada, foi adquirida e mantida sem violência e sem oposição, de boa fé, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião o que invoca para efeito de primeira inscrição no registo predial.

Que, à data da compra, **Giocomo Corsuto e Arlinda Dias Pereira**, já eram casados entre si sob o regime de comunhão de bens adquiridos, pelo que o imóvel é propriedade do casal, devendo tanto o registo matricial como o predial constar o nome dos dois.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

### **ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 07/10/2021.



Conta nº576/2021.



Ministério da Justiça e  
Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



## **EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art.86-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e sete**, a **folhas trinta e seis a trinta e sete**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Francisco Tavares da Moura**, falecido no dia oito de abril de dois mil e vinte, em França, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com última residência em França, no estado de casado com **Maria Varela Sanches Cabral**, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) Edna da Conceição Cabral da Moura**, residente nesta cidade de Assomada; **b) Maria Iolanda Cabral da Moura**, residente em França; **c) Victória Semedo da Moura**, residente em França, estes solteiros, maiores, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina; **d) Joana Raquel Tavares da Moura**; **e) Andreia Carina Tavares da Moura**; **f) Telmo Cristiano Tavares Moura**, estes solteiros, maio-

res, naturais da freguesia e concelho de Matosinhos - Portugal, residentes em Portugal; **g) Cynthia Leslie Tavares da Moura**, solteira, maior, natural e residente em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Francisco Tavares da Moura.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um.

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: .....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 4980/2021



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP \*  
Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.co



## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia oito de outubro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e sete**, a folhas **quarenta e nove a cinquenta e um**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que, **Adelino Mendes Sanches**, contribuinte fiscal número um quatro um dois três sete três zero nove; e esposa **Maria Manuela Sanches Fortes**, contribuinte fiscal número um um zero cinco quatro seis três zero zero, casados sob regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes em França, qualidade e suficiência de poderes para o ato, que verifiquei constarem da procuração outorgada no dia seis de julho de dois mil e vinte e um, na Embaixada da República de Cabo Verde em França, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do prédio urbano de primeiro andar, construído de pedra, cal e cimento, coberto de betão armado, sendo rés-do-chão, composto por nove compartimentos sendo cinco destinado a habitação, com quintal e o primeiro andar com seis quartos, uma sala comum, uma cozinha, casa de banho, uma despensa e um corredor, situado no centro da cidade de Assomada, freguesia e concelho de Santa Catarina, com a área de **trezentos e cinquenta e quatro ponto cinco metros quadrados**, confrontando do Norte com Francisco Mendes da Veiga, Sul com Ramiro Gomes Semedo, Este com via pública e Oeste com terrenos de Tereza Vieira Ribeiro, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **4182/0**, com **valor matricial de quatro milhões, cento e quarenta e sete mil e duzentos escudos**.

Que o dito prédio lhes veio à posse, por compra feita pelo outorgante varão ao senhor **Remisio Dias Mendonça**, no ano de mil novecentos e noventa e nove, pelo preço de **cinco milhões e cem mil escudos**, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e nove, portanto, há **mais de vinte anos**, agido sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, os seus representados, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos oito de outubro de dois mil e vinte e um.

Emol: 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº4615 /2021



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 /VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do art. 100º do C.N, alterado pelo D-Lei nº 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e sete**, a folhas **vinte e nove a trinta verso**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Avelino Cardoso Monteiro**, solteiro, maior, contribuinte fiscal número um zero cinco quatro quatro nove seis zero um, natural da freguesia e concelho e de Santa Catarina, residente em França, declara ser dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, do **prédio rústico de sequeiro**, medindo **cento e cinquenta metros quadrados**, situado em Chão de Santos, cidade de Assomada - freguesia e concelho de Santa Catarina - ilha de Santiago, confrontando do Norte com Ponto, Sul com Ildo Tavares Afonso, Este com Covão e Oeste com Estrada Pública, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina anteriormente sob o número 9335, atualmente sob o número **105735/0**, com o valor matricial de **seiscentos mil escudos**.

Que o dito prédio lhe veio à posse por compra feita ao Senhor **Apolinário da Silva Sanches da Costa**, no ano de mil novecentos e noventa e dois, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e dois, portanto, há **mais de vinte anos**, agido sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que o seu representado adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do nº 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e um.

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo: .....200.00

Total: .....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº\_4931 /2021



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP \*- Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 /VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE  
1º JUÍZO CÍVEL

## =ANÚNCIO JUDICIAL=

Processo: Ação Executiva Comum Ordinária nr. 96/2012.

Exequente: BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO, S.A.

Executada: CELINA MENDES FORTES, natural de Santiago, com última residência conhecida em Ribeira Bote, residente atualmente em parte incerta de Luxemburgo.

-0-

O Dr. **Nidianino Romerito Santana de Brito**, Juiz de Direito, colocado no 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de São Vicente, **faz saber** que, no próximo dia **08 de novembro de 2021, pelas 14h00**, há-de ser posto a venda, por meio de propostas em carta fechada, o bem adiante indicado:

**BEM A VENDER**

Prédio urbano, construído no terreno situado em Ribeira Bote, medindo 117 m2, confrontando do Norte, Sul e Este com lotes construídos e Oeste com Rua descrito na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, sob o nº.7082, a fls. 70 vº, do Livro B – Décimo

Nono, pelo valor de oito milhões, trinta e sete mil e quarenta e três escudos (**8.037.043\$00**).

É fiel depositário do bem o **Dr. Daniel Ferrer Lopes**, advogado, residente nesta Cidade, que a pedido o deve mostrar.

**FAZ, AINDA, SABER** que as propostas deverão ser entregues na Secretaria do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de São Vicente, até às 14 horas do dia designado para a sua abertura, declarando-se, finalmente, que o bem será adjudicado a quem melhor preço oferecer acima do valor base supra referido, sem prejuízo do disposto nos nºs 2 e 3 do art.772º do Código de Processo Civil.

Mindelo, 04 de outubro de 2021.

O Juiz de Direito,  
/Nidianino Romerito Santana de Brito/  
A Ajudante de Escrivão,  
/Soraia Cristina Fortes da Graça/



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia treze de outubro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e sete**, a folhas **sessenta e um a sessenta e três**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que, **Felisberto Varela Tavares**, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, contribuinte fiscal número um sete dois zero cinco três um zero dois; e **cônjuge, Teresa da Moura Furtado**, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, contribuinte fiscal número um sete dois zero cinco três zero zero cinco, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes em França, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do **prédio rústico de sequeiro**, medindo **cento e vinte e seis metros quadrados**, situado em Chão de Santos, cidade de Assomada - freguesia e concelho de Santa Catarina - ilha de Santiago, confrontando do Norte com Via Pública, Sul com Proprietário, Este com Lo e Oeste com Proprietário, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina anteriormente sob o número 9335, atualmente sob o número **96696/0**, com o valor matricial de **quinhentos e quatro mil escudos**.

**Que o prédio se encontra descrito na Conservatória dos registos de Santa Catarina, sob o número 516/20150330, com aquisição registada a favor do Senhor Manuel Freire Semedo, sob a cota G-1, Ap. 1/02-03-2012.**

Que o dito prédio lhes veio à posse por compra feita pelo justificante varão ao Senhor **Manuel Freire Semedo**, no ano de mil novecentos e noventa e nove, pelo preço de cem mil escudos, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e nove, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

**Notifiquei previamente o titular inscrito, nos termos do artigo 99º do Código do Notariado.**

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem

os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos treze de outubro de dois mil e vinte e um.

Emol: 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 4733/2021

Jandira dos Santos Cardoso  
Notária



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO

Nome do serviço: Conservatória/cartório de São Lourenço dos Órgãos

Endereço/Morada: João Teves

Telefone/fax/email:2711041-email Felismino.benchimol@rmi.gov.cv



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia catorze de setembro de dois mil e vinte, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, Oficial Ajudante **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário p/s do Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 8/A, a folhas 94 a 95, a seguinte habilitação:

### PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **trinta e um do mês de julho, do ano mil novecentos e oitenta e três**, no Hospital Agostinho Neto - Praia, faleceu sem testamento ou qualquer disposição de última vontade a senhora **MARIA ROSA TAVARES MARTINS**, no estado de casada com Maurílio Pinto Moreno, sob regime de comunhão geral de bens, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago e com a última residência habitual na Vila Cantor.

Que lhe sucedeu como únicos herdeiros, os seus filhos:

**FERNANDO TAVARES PINTO**, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo e neste ato já falecido; **MARIA DOS ANJOS PINTO FURTADO**, viúva, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo; **NOÉ TAVARES PINTO**, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Cabeça Carreira; **VALDEMIRO TAVARES PINTO**, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo; **JOAQUIM PINTO FURTADO**, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo; **LÚCIA TAVARES PINTO**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo; **LUIS TAVARES NARTINS PINTO**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo e de nacionalidade Luxemburguesa; **LINO TAVARES MARTINS PINTO MORENO**, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo;

### SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia oito do mês de março, do ano mil novecentos e noventa e dois, no Hospital de Assomada, faleceu sem testamento ou qualquer disposição de última vontade o senhor **MAURÍLIO PINTO MORENO**, no estado de viúvo, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago e com a última residência habitual na Vila Cantor. Que lhe sucedeu como únicos herdeiros, os seus filhos identificados na primeira habilitação.

### TERCEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia vinte e oito do mês de julho, do ano dois mil e dezasseis, em Luxemburgo, faleceu sem testamento ou qualquer disposição de última vontade o senhor **FERNANDO TAVARES PINTO**, no estado de casado com Teresa de Jesus Miranda da Veiga sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago e com a última residência habitual em Luxemburgo.

Que lhe sucedeu como único herdeiro, o seu filho **JEREMIAS DA VEIGA PINTO**, natural de Luxemburgo, solteiro, maior, residente em Luxemburgo. Que não há outras pessoas que segundo a lei preferam os mesmos herdeiros com eles possam concorrer na sucessão.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos, aos onze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um.

CONTA:

Arto.20.4.2. .... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total ..... 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 365/2021.

O Notário, P/S  
/ Felismino Monteiro Benchimol /

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

**Isabel Maria Gomes da Veiga**, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art. 86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia oito de Outubro de dois mil e vinte e um, a folhas quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número sessenta foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Georgina Silva Brito Almeida**,

Que no dia vinte e sete do mês de Abril do ano dois mil e vinte e um, em Sal Rei, freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, faleceu **Georgina Silva Brito Almeida**, que também usava o nome de **Georgina Lima Almeida**, no estado de viúva, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Sal Rei. Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros nove filhos:

a) - **Antónia Iva Lima Almeida Mosso**, casada com Adérito Silva Mosso sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Suíça;

b) - **Maria Elódia Lima Almeida Silva**, casada com António Anatólio Silva Brito sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Suíça;

c) - **Hugo Augusto Lima Almeida**, casado com Eugénia Natividade Brito sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Suíça;

d) - **Luiza Lima Almeida**, solteira, maior, natural da freguesia Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Suíça.

e) **Filomena Maria Lima Almeida Ramos**, casada com Joaquim Mateus DA Graça Ramos sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Suíça;

f) **Adolfo Cândido Lima Almeida**, solteiro, maior, natural da freguesia Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Suíça.

g) **Mário Da Conceição Lima Almeida**, casado com Graziela Da Silva Gothe sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Sal Rei;

h) **Jorge Lima Almeida**, solteiro, maior, natural da freguesia Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Sal Rei

i) **Alcino Cosmo Lima Almeida**, solteiro, maior, natural da freguesia Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Sal Rei.

Que, não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão da identificada Georgina Silva Brito Almeida.

que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto-lei nº9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado. Esta Conforme.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos oito do mês de Outubro de 2021.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Conta nº 314103/2021

A Notaria,  
*Isabel Maria Gomes da Veiga*

Isabel Maria Gomes da Veiga

## Extrato

**CERTIFICO**, para efeito da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia **catorze de setembro de dois mil e vinte e um**, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário no Cartório Notarial de São Lourenço foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 8/A, a folhas 96 a 97, a seguinte habilitação:

### PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **dezanove** do mês de **janeiro**, do ano **dois mil e onze**, em Assomada, faleceu sem testamento ou qualquer disposição de última vontade a senhora **CATARINA SANCHES MONTEIRO**, que também usava **CATARINA MONTEIRO SEMEDO**, no estado de casada com **ARCÉNIO CARDOSO**, sob regime de comunhão geral de bens, natural que foi da freguesia São Miguel Arcanjo e com a última residência habitual em Assomada.

Que lhe sucedeu como únicos herdeiros, os seus filhos: **MATEUS MONTEIRO CARDOSO**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Assomada; **GAUDINO MONTEIRO CARDOSO**, casado com Maria Regina Semedo Alvarenga, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Assomada; **SALVADOR MONTEIRO SEMEDO**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal; **JOSÉ MONTEIRO DA VEIGA CARDOSO**, casado com EDNA MARIA MONTEIRO DA VEIGA CARDOSO, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente Assomada; **ANTÓNIO MONTEIRO CARDOSO SEMEDO**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em França; **JOÃO MONTEIRO SEMEDO**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Assomada; **EDUARDO MONTEIRO SEMEDO**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal; **MIQUELINA MARIA MONTEIRO SEMEDO**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em França; **EDUARDA MONTEIRO SEMEDO**, casada com Domingos Gomes Monteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal;

### SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia **oito** do mês de **junho**, do ano **dois mil e dezanove**, na sua residência, faleceu sem testamento ou qualquer disposição de última vontade o senhor **ARCÉNIO CARDOSO**, que também usava **ARCÉNIO CARDOSO SEMEDO**, no estado de viúvo, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago e com a última residência habitual em Assomada.

Que lhe sucedeu como únicos herdeiros, os seus **filhos identificado na primeira habilitação** e:

**MARIA ERNESTINA MOREIRA SEMEDO**, casada com Eliseu Mendes Semedo, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, de Santiago, residente em Assomada; **ADILSON DE JESUS FURTADO CARDOSO VAZ**, casado com KARINE DE JESUS DE ALMEIDA VAZ, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal; **MANUEL FURTADO CARDOSO**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente Portugal; **ALDINO FURTADO CARDOSO**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal; **FRANCISCO FURTADO CARDOSO**, casado com JANISSE GLÓRIA DA VEIGA SEMEDO, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos onze de outubro de dois mil e vinte e um.

CONTA:

Artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total ..... 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 367/2021.

O Notário, P/S

*Felismino Monteiro Benchimol*

## Agradecimento e aviso da Missa do Terceiro mês



Os Trabalhadores do Grupo ALFA e do Jornal A NAÇÃO, recolhidos e com profundo pesar nesta hora de tribulação, muita dor e imensa tristeza, agradecem, reconhecidos e penhoradamente, a todos os gestos, manifestações, condolências, palavras de conforto, carinho, estima e solidariedade que lhes foram e estão a ser apresentados, através das mais diferentes formas e vias, pelo passamento da sua sempre lembrada Colega, Amiga e Companheira **MARLENE DA CONCEIÇÃO MELO DE CARVALHO**, familiar e carinhosamente tratada, por “Marly”, ocorrido no passado dia 20 de Julho, no Hospital “Dr. Agostinho Neto”, nesta Cidade da Praia.

Mais avisam, com pesar, que a **MISSA DO TERCEIRO MÊS**, sufragando a alma da falecida e sempre lembrada Amiga e Colega “**MARLY CARVALHO**”, será rezada, nesta **quarta-feira, dia 20 de Outubro**, pelas seis e meia (da manhã), na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Graça, no Plateau (na cidade da Praia).

Aos Familiares, com destaque para o Filho Carlos Marly de Carvalho Fernandes, mais conhecido por “Denilson”, apresentamos os nossos mais sentidos e sinceros pêsames, com a garantia de que a memória de “Marly Carvalho” será recordada, honrada e preservada, para sempre, com amor e saudade.



Ministério da Justiça e Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia quatro de Outubro de dois mil e vinte e um, de folhas 17 e 18, no livro de notas para escrituras diversas número 02/A, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Maria Segunda Lopes Semedo**, falecida no dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte e um, em Hospital Regional Santa Rita Vieira, no estado de viúva, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com sua última residência em Achada Lém, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Jassira Lopes Martins**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Portugal, **Djacir António Lopes Martins**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achada Lém, **Méds Álvaro Lopes Martins**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina,

residente em Achada Lém, **Edna Helena Lopes Martins**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Arlindo Varela Tavares**, natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente em Portugal e **Edmilson do Rosário Lopes Martins**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Portugal.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer a herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarraial de Santiago, aos seis dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e um.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 1382 /2021

O NOTÁRIO Estagiário,

*José Ulisses Fortes Furtado*  
/ José Ulisses Fortes Furtado /

DGANI, Conservatória dos Registos e Citorio Notarial do Tarrafal de Santiago, Palacio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP Cabo Verde, Telefone +38] 266 1124 / VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria Cartorists@gov.cy



Ministério da Justiça e Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



### EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia **onze de agosto de dois mil e vinte e um**, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Benchimol**, Conservador Notário no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 8/A, a folhas 98, a seguinte habilitação:

Que no dia onze do mês de **agosto**, do ano **dois mil e vinte**, no Hospital Agostinho Neto - Praia, faleceu sem testamento ou qualquer disposição de última vontade o senhor **JOSÉ JORGE CORREIA SEMEDO**, no estado de solteiro, maior, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago e com a última residência habitual em Suíça.

Que lhe sucedeu como único herdeiro, o seu filho: **ALEX DA VEIGA CORREIA SEMEDO**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça Praia, residente em Gil Bispo.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que

com eles possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

#### ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos onze de outubro de dois mil e vinte e um.

CONTA:

Arto.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total ..... 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº363/2021.

O Notário, P/S  
*Felismino Monteiro Benchimol*  
/ Felismino Monteiro Benchimol /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de São Lourenço dos Órgãos, Cidade de João Teves, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 271 10 41 / VOIP (333) 6707, Email: Conservatoria.Cartorio Orgaos gov.cv @

## AGRADECIMENTO E MISSA DO TERCEIRO MÊS



O Esposo Mandinho Gomes; o Filho Carlos “Denilson” Carvalho; os Pais Teodoro Carvalho e Angelina Melo; os Irmãos Emanuel Carvalho, Neusa Carvalho, Indira Carvalho, Nelcelina Carvalho, Jacinta Carvalho, Lúcia Carvalho, Denise Carvalho e Sara Carvalho; Primos, Sobrinhos e demais Parentes e Familiares, recolhidos e com profundo pesar nesta hora de tribulação, de muita dor e imensa tristeza, vêm por esta via, muito sensibilizados, agradecer, profunda e sentidamente, a todas as manifestações de conforto, amparo e solidariedade, que lhes foram e continuam sendo apresentadas, por diversas formas e vias, aquando do falecimento, da sua sempre lembrada e querida Esposa, Mãe, Filha, Irmã e Parente **MARLENE DA CONCEIÇÃO MELO DE CARVALHO**, familiar e carinhosamente tratada, por “**Marly Carvalho**”, ocorrido no passado dia 20 de Julho, no Hospital “Dr. Agostinho Neto”, na Cidade da Praia.

Aproveitam, também, esta ocasião, para convidarem, pesarosamente, a todos os parentes, amigos e pessoas das suas relações, a participarem na **MISSA DO TERCEIRO MÊS**, que mandam rezar pela alma da falecida e sempre lembrada “**MARLY CARVALHO**”, **no próximo dia 20 de Outubro, pelas sete horas (da manhã)**, na Igreja de Nossa Senhora de Fátima, na Cidade de Assomada (no Município de Santa Catarina, Interior de Santiago).

Antecipadamente, os Familiares agradecem a todos os que se dignarem comparecer a este Acto Piedoso, de Recordação, de Fé e de Homenagens.



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 60vº a 61vº do livro de notas para escrituras diversas número 49-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de oito de setembro de dois mil e vinte e um, na qual se declara que no dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e um, na cidade de Brockton, Estados Unidos da América, faleceu **JOÃO NEVES BARROS DA SILVA**, de setenta e três anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente que foi em Brockton, Estados Unidos da América, no estado de casado no regime de comunhão de bens adquiridos com Maria do Carmo Cardoso Barros da Silva, sua viúva meeira

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

**a) Domingos Alessandro Cardoso Barros da Silva**, solteiro, maior, residente na cidade da Praia;

**b) João Paulo Cardoso Barros da Silva**, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América;

**c) Carmem Elisa Cardoso Silva**, solteira, maior, residente em Inglaterra;

**d) João Alberto Cardoso Barros Sil-**

**va**, casado com Loida Eunice Tavares Mendes, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América;

**e) Samira Angelica Cardoso Barros Silva**, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América;

**f) Maria Augusta Cardoso Barros Silva**, solteira, maior, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América;

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança do falecido.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos nove de setembro de dois mil e vinte e um.

Conta: Reg. Sob o nº 52/09

Artigo 20º. 4.2 ..... 1.000\$00

Selo do acto ..... 200\$00

Soma:..... 1.200900 – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.Cartorio Fogo@gov.cv



## TABELA DE PREÇOS\*

### Classificados

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

### IMPRESSO

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	40.000,00	30.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	22.000,00	15.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	15.000,00	11.000,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	11.500,00	8.500,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	6.000,00	4.500,00

\* Os preços incluem IVA

### ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

[www.anacao.cv/como-anunciar](http://www.anacao.cv/como-anunciar)

email: [comercial.grupoalfacv@gmail.com](mailto:comercial.grupoalfacv@gmail.com)



## FARMÁCIAS DE SERVIÇO

### QUINTA - 14 de Outubro

**SANTA ISABEL**  
Largo Europa - Tel: 262 37 47

**NENA**  
Mindelo - T: 232 22 92

### SEXTA - 15 de Outubro

**SÃO FILIPE**  
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

**HIGIENE**  
Mindelo - T: 231 00 06

### SÁBADO - 16 de Outubro

**UNIVERSAL**  
Avenida Santiago - T: 262 93 98

**JOVEM**  
Mindelo - T: 232 45 30

### DOMINGO - 17 de Outubro

**FARMÁCIA 2000**  
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

**MINDELO**  
Mindelo - T: 232 74 65

### SEGUNDA - 18 de Outubro

**MODERNA**  
Plateau - T: 261 27 19

**LEÃO**  
Mindelo - T: 232 66 04

### TERÇA - 19 de Outubro

**CENTRAL**  
Plateau - T: 261 11 67

**NENA**  
Mindelo - T: 232 22 92

### QUARTA - 20 de Outubro

**SANTO ANTÓNIO**  
ASA - T: 262 11 86

**HIGIENE**  
Mindelo - T: 231 00 06